



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ – PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A PESSOA JURÍDICA **LIMA BRITO FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS E ASSOCIADOS** PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA/FUNDO DE EDUCAÇÃO, SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONTROLE INTERNO E GABINETE DO PREFEITO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF Nº 28.983.551/0001-31, com sede nesta cidade na Rua 03 de dezembro, nº 307, Bairro: Santa Terezinha, neste ato representado pelo Sr. **MARINALDO DE SIQUEIRA DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Educação, brasileiro, portador do CPF Nº 686.272.892-04, residente e domiciliado neste município de Curuá – Pará, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a pessoa jurídica **LIMA BRITO FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF Nº 31.417.848/0001-44, estabelecido na Av. Mendonça Furtado, 2188, Bairro: Aparecida, CEP:68.040.568, cidade de Santarém – PA, representada pelo Sr. **JOSÉ MARIA FERREIRA FERREIRA LIMA**, inscrito no CPF nº: 259.884.332-00 e RG nº:1515999, residente no município de Santarém – PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços Especializados em Assessoria e Consultora Jurídica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal Curuá, suas secretarias, setor de licitações e contratos, controle interno e gabinete do prefeito, conforme especificações constantes dos termos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

2.1. Para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica e em gestão pública, destacando-se o acompanhamento jurídico na elaboração de defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas, processo legislativo com elaboração de leis.

2.2. Defesa judicial do município, consultas, pareceres, assessoramento nas licitações. Prestar consultoria e assessoria técnica em administração pública e outros inerentes a profissão de advogados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Fica o Contratada obrigado a prestar os serviços descritos na cláusula segunda; acompanhar, orientar e supervisionar as ações da Contratante, sempre que necessária a intervenção de um operador do direito.

3.2 poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessária, como condições para o atendimento das consultas e resposta às demandas judiciais e extrajudiciais.

3.3 obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo **CONTRATANTE**, conforme descrito, na proposta do Contratado;

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Efetuar o pagamento dos serviços prestados até o dia 30 do mês de competência.

4.2. Em caso de atraso, incidirá multa de 10% sobre o valor devido mais os encargos legais.

### **CLÁUSULA QUINTA- Do Valor e Condições de Pagamento**

5.1 A Contratante pagará a Contratada o Valor mensal de **R\$ 7.500,00** (Sete mil e quinhentos reais) perfazendo o valor Global de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**.

### **CLÁUSULA SEXTA - Do Reajuste**

6.1. Os valores estabelecidos no artigo anterior não poderão ser reajustados, salvo os casos expressamente previstos em lei.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A gestão deste contrato ficará a cargo de cada Unidade Administrativa, caberá à servidora **um servidor designado por portaria**, fiscal do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

7.2. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

7.3. Transmitir ao CONTRATADO instruções que disserem respeito à execução do objeto;

7.4. Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

7.5. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 04 de janeiro de 2021, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Os recursos financeiros disponíveis correrão por conta da seguinte classificação funcional, constante do orçamento municipal:

|                       |                                      |
|-----------------------|--------------------------------------|
| <b>1236100042.040</b> | <b>Manutenção das ações da SEMED</b> |
| <b>3.3.90.35.00</b>   | <b>Serviços de Consultoria</b>       |
| <b>3.3.90.39.00</b>   | <b>Pessoa Jurídica</b>               |

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por conveniência administrativa, por mútuo consentimento ou por disposição da Contratada, desde que, a parte interessada na ruptura, comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO DE CONTRATO:**

11.1. Este Termo de Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 poderá ser alterado nos termos do artigo 65 e demais disposições, da mesma Lei e alterações posteriores, podendo inclusive ocorrer o seu apostilamento nos termos do §8º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. O presente contrato regular-se-á, por cláusulas, nos termos do Processo de Inexigibilidade nº 002/2021 - Processo Administrativo nº 020/2021 PMC/CPL e pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Alenquer para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem as partes ajustadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos legais.

Curuá, 08 de janeiro de 2021.

---

MARINALDO DE SIQUEIRA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
EDUCAÇÃO  
**CONTRATANTE**

---

JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA  
LIMA BRITO, FERREIRA & PIAZZA –  
ADVOGADOS ASSOCIADOS.  
**CONTRATADA**

1º) testemunha: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

2º) testemunha: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_